



LICENÇA SANITÁRIA E LIBERDADE ECONÔMICA: CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

FRANCELIZE CROVADOR

Introdução: A lei de Liberdade Econômica nº13.874 de 2019 alterou o processo de licenciamento realizado pela Vigilância Sanitária (VISA), muitas atividades de alimentos foram dispensadas de licença sanitária. **Objetivo:** Assim, o objetivo geral é a compreensão de como se dá a liberação da Licença Sanitária no Paraná, nas atividades de alimentação, após a implementação de livre mercado. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, realizada entre janeiro a junho de 2024, na base de dados Google Acadêmico. Por meio de pergunta: Após o marco normativo da lei Liberdade Econômica, como ficou a prevenção da VISA ao risco nas atividades de alimentação? A pesquisa de artigos se deu a partir de palavras-chave como: vigilância sanitária, fiscalização sanitária, serviços de alimentação. O critério de inclusão foram os estudos que abordaram de maneira específica o licenciamento sanitário enquanto risco na área de alimentos. Sendo selecionados após leitura de títulos, resumos e textos integrais, sucessivamente. **Resultados:** A partir dos estudos obtidos, foi possível observar: 1) A atribuição da Vigilância Sanitária na prevenção e a eliminação de riscos à saúde provenientes de produtos e serviços de interesse à saúde; 2) O risco sanitário abordado enquanto prática inerente à inspeção; 3) A licença sanitária como instrumento que habilita o funcionamento dos estabelecimentos desde que atendam a legislação sanitária em vigor. No estado do Paraná, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos até 2017 se dava por inspeção prévia obrigatória in loco. A ANVISA foi a primeira a realizar a classificação de risco, estabelecendo as atividades de mercados, lanchonetes, panificadora, entre outras, como baixo risco, devendo realizar a inspeção após liberação da licença. Já a Lei de Liberdade Econômica instituiu a “boa fé do particular perante o poder público”, ficando essas atividades dispensadas de licença (Res. CGSIM nº51/2019). A Resolução SESA nº1.034/20 do Paraná definiu essas atividades como médio risco, sendo a inspeção posterior realizada por amostragem após liberação. **Conclusão:** Após análise, verificou-se que, a prevenção do risco sanitário pela VISA ficou menos eficiente nessas atividades após a lei da Liberdade Econômica, sendo que no Paraná, a inspeção é por amostragem e não contempla o universo licenciado.

Palavras-chave: **VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA; RISCO SANITÁRIO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO; LICENÇA SANITÁRIA**